



Disponibilizado no D.E.: 20/01/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo

Rua General Neto, 486 - Bairro: Centro - CEP: 99010022 - Fone: (54) 3311-5377 - Email:
frpasfundo3vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5005057-
25.2019.8.21.0021/RS**

AUTOR: SUPERMERCADO IP LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Passo Fundo

Data: 19/01/2023

EDITAL Nº 10031536157

Edital do art. 99, § 1º, da Lei n. 11.101/2005

3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo/RS.

Natureza: Falência

Processo: 5005057-25.2019.8.21.0021

Falida: Supermercado IP Ltda. (CNPJ nº 05.565.836/0001-57).

Objeto I: Faz saber a todos os que virem o presente edital que a Recuperação Judicial da empresa acima referida foi convolada em Falência no dia 18/08/2021, conforme sentença reproduzida a seguir:

“Vistos. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial iniciado através de autos físicos, sob n.º 021/1.19.0009107-2, e, posteriormente, digitalizado, passou a tramitar perante o sistema eproc sob n.º 5005057-25.2019.8.21.0021. O processamento da recuperação judicial da autora foi deferido através de decisão datada de 06/11/2019 (evento 1, anexo8 - páginas 117/120), ocasião em que também restou deferida, diante da essencialidade do imóvel à continuidade da empresa, a sustação de atos tendentes à consolidação da propriedade do imóvel (matrícula n.º 91.574 do registro de imóveis de passo fundo) em favor do credor fiduciário, no caso, a cooperativa de crédito, poupança e investimento integração de estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (Sicredi integração dos estados RS/SC). No entanto, ao longo do trâmite da recuperação judicial, a autora deixou de atender às intimações que lhe eram dirigidas, a exemplo da determinação de juntada de avaliação do patrimônio mobiliários e de máquinas (eventos 70, 72 e 73), bem como os relatórios mensais que servem de subsídio para que o administrador judicial cumpra com seu encargo (evento 74, pet1). Diante do quadro de abandono processual, o administrador judicial requereu a convolação em falência (evento 95, pet1), sendo determinada (evento 100, despadecl) nova intimação pessoal do



Disponibilizado no D.E.: 20/01/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo

representante legal da autora, bem como oportunizada vista ao ministério público. O ministério público (evento 106, promoção1) opinou pela convolação da recuperação judicial em falência e pelo acolhimento do pedido formulado pelo credor fiduciário (evento 94, pet1), informando, por fim, que houve a extração de cópias do feito e a remessa à promotoria de justiça criminal de passo fundo para apuração de eventual crime falimentar. Em seguida (evento 108, pet1), aportou manifestação da autora noticiando a ocorrência de furto na sede da empresa, com esvaziamento do estoque, impondo a paralisação definitiva da empresa, sendo que a autora ainda manifestou concordância (evento 113, pet1) com o requerimento da credora fiduciária contido no evento 94. É o relato. Decido. Conforme se evidencia dos autos, bem como do incidente n.º 5005809-60.2020.8.21.0021, em apenso, instaurado para que o administrador judicial prestasse os relatórios mensais de atividades da recuperanda, em razão da omissão da autora, foram apresentados apenas dois relatórios mensais, sendo o mais recente veiculado pelo administrador judicial em julho/2020, do qual consta que a recuperanda não prestou informações relativas ao primeiro trimestre (2020). Em ambos os relatórios apresentados, o passivo da autora era de R\$ 3.569.119,42. Diante do esvaziamento do estoque de mercadorias, bem como da manifestação da autora (evento 108, pet1), no sentido de que é impositiva a paralisação definitiva das atividades da empresa recuperanda/demandante, há que se reconhecer a ocorrência de hipótese descrita o artigo 73, inciso vi e § 3º, da lei n.º 11.101/05: art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) Vi - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as fazendas públicas. (...) § 3º considera-se substancial a liquidação quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações, facultada a realização de perícia específica para essa finalidade. Conforme manifestado pela própria autora/recuperanda, diante do esvaziamento dos estoques e dificuldade econômica manifestadas pela demandante, inclusive prejudicando o atendimento à questões procedimentais da presente recuperação judicial, restou inviabilizada a continuidade da atividade econômica e, assim, a manutenção da própria empresa, o que impõe a convolação da recuperação judicial em falência. Com efeito, diante do encerramento das atividades da autora, revogo a tutela de urgência deferida quando deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 1, anexo8 - páginas 117/120), que obstava a consolidação da propriedade do imóvel (matrícula n.º 91.574 do registro de imóveis de passo fundo), sede da empresa/autora, em favor da cooperativa de crédito, poupança e investimento integração de estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (Sicredi integração dos estados RS/SC). Por todo o exposto, verificada a liquidação substancial da empresa/autora, inviabilizando a continuidade da recuperação judicial, decreto a falência da sociedade empresária Supermercado IP Ltda, com fundamento no art.



Disponibilizado no D.E.: 20/01/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo

73, vi e § 3º, da lei 11.101/05, declarando-a aberta nesta data, com as seguintes disposições: 1) nomeio (art. 99, ix, da lei 11.101/05) administradora judicial a empresa Brizola e Japur Administração Judicial, que já vinha atuando no feito na fase de recuperação judicial, devendo ser intimada, através de seu representante, para firmar termo de compromisso nos autos, o que poderá ser realizado através de peticionamento no eproc. Prazo de 48h. 2) estabeleço como termo legal a data de 04/05/2019, correspondente ao nonagésimo (90º) dia retrotraído da data do protocolo do pedido de recuperação judicial (evento 1, anexo2 - página 2), conforme o art. 99, ii, da lei 11.101/05; 3) suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da lei 11.101/05, conforme estabelece o art. 6º c/c o art. 99, v, ambos da mesma lei; 4) determino seja expedido ofício à junta comercial do estado do rio grande do sul para que proceda a anotação da falência no registro da devedora, passando a constar a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da lei 11.101/05; 5) determino a intimação do ministério público; 6) determino a publicação de edital contendo a íntegra dessa decisão; 7) determino a intimação da falida para que cumpra o disposto no art. 99, iii, da lei 11.101/05, no prazo de cinco (05) dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência; expeça-se também mandado ao sócio administrador; 8) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, iv, ambos da lei 11.101/05, devendo o administrador judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Deverá constar do edital o endereço profissional do administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. 7º, §1º, da lei 11.101/05. O edital só poderá ser publicado após a falida apresentar o rol de credores; 9) deixo de determinar a lacração do estabelecimento em razão do esvaziamento do estoque e revogação da tutela de urgência que impedia a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário; 10) determino a expedição de ofício aos estabelecimentos bancários para que sejam encerradas as contas da falida. Deverão ser expedidos ofícios às instituições financeiras que aparecem no rol de relacionamentos bancários apontado pelo sistema Sisbajud, em anexo. O bloqueio de valores e eventual transferência para conta judicial vinculada ao feito está sendo feito através do sistema Sisbajud, na forma do art. 121 da lei 11.101/05, no entanto, nenhum valor foi encontrado em contas da falida, conforme extratos que acompanham a presente decisão; 11) determino seja oficiado à fazenda nacional, estadual e municipal para que tenham ciência da decretação da falência, encaminhando-se cópia da sentença. 12) determino seja oficiado à Corregedoria-Geral da justiça, remetendo-se cópia da sentença e solicitando-se seja comunicado aos juízos do estado; 13) determino seja oficiado à direção do foro da comarca, encaminhando-se cópia da sentença e solicitando-se



Disponibilizado no D.E.: 20/01/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo

seja dado conhecimento aos juízos; 14) determino seja oficiado à direção do foro da justiça federal e do trabalho desta comarca, encaminhando-se cópia da sentença e solicitando-se seja dado conhecimento aos juízos. 15) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens pela falida; retifique-se o polo passivo da ação junto ao sistema e-proc, passando a constar massa falida de supermercado IP Ltda. Pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, iii, da lei 11.101/2005. Publique-se. Intimem-se, inclusive o ministério público desde já. Diligências legais.” Publicado o edital previsto no § 1º, do art. 99, da LRF, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar habilitações e divergências do art. 7º, § 1º, c/c art. 99, inc. IV, ambos da LRF, diretamente à Administração Judicial, Brizola e Japur Administração Judicial, com endereço na Rua Independência, nº 800, 4º andar, em Passo Fundo/RS, CEP 99010-040, através do e-mail contato@preservacaodeempresas.com.br ou do endereço eletrônico www.brizolaejapur.com.br.

Objeto II: Relação nominal de credores:

Créditos derivados da legislação do trabalho, acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF): Elizabete Oliveira da Silva Lang R\$ 28.414,38; Jocelia Aparecida Boeira Pinto R\$ 3.480,00.

Total da classe: R\$ 31.894,38.

Créditos quirografários (art. 83, VI, da LRF): Abate e Distribuição de Carnes Rodeio R\$ 587.882,16; Abrao Tebaldi e Filho Ltda R\$ 1.548,90; Adi Gel Industria e Comercio de Pro R\$ 418,65; Administradora de Consórcios Sicredi R\$ 295.657,27; Agenor Antonio Michael R\$ 2.104,98; Agrodanieli Industria e Comercio R\$ 25.414,02; Agropecuária e Pet Shop Marcolin R\$ 1.987,50; Agrozacca Alimentos Ltda R\$ 811,12; Aguas Minerais Sarandi Ltda R\$ 11.568,13; Aldir Balbinot e Cia Ltda R\$ 240,00; Aldo Pansera e Cia Ltda R\$ 5.085,78; Alimentos Denardi Ltda R\$ 455,65; Andreola Erva Mate Ltda R\$ 475,19; Antoniazzi e Cia Ltda R\$ 2.897,50; App Distribuidora R\$ 313,43; Aracne Expurgo Controle de Insetos R\$ 360,00; Banco Bradesco S.A. R\$ 50.084,85; Banco do Estado do Rio Grande do Sul R\$ 201.545,37; Banco Santander R\$ 353.515,72; Belem Ind Com de Prod Alimenticios R\$ 1.015,34; Bertoglio e Thill Ltda - Epp R\$ 1.352,55; Bertolini Ind Quimica Ltda R\$ 4.057,74; Bfbo Alimentos Ltda R\$ 786,14; Bocchi Atacado Ltda R\$ 14.051,34; Bohrer e Scheid Fabricacao de Alf R\$ 233,98; Borracharia Vila Mattos R\$ 20,00; Brf Brasil Foods S.A. R\$ 5.618,74; Bs Comércio e Serviços de Distribuição R\$ 1.200,00; Caixa Econômica Federal R\$ 733.753,63; Casa Di Conti Ltda R\$ 1.707,00; Cavin Produtos de Panificação Ltda R\$ 918,50; Cerbaro Refrigerações Ltda R\$ 5.724,20; Cfn Industria e Comercio de Cereais R\$ 6.682,86;



Disponibilizado no D.E.: 20/01/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo

Chama Campeira Ltda R\$ 13.911,35; Coala Essencias Aromaticas Ltda R\$ 1.048,90; Color Tintas Distribuidora Ltda R\$ 3.889,00; Comercial Buffon Combustiveis E R\$ 100,00; Comercial de Frutas Vassoler Ltda R\$ 4.527,99; Comercial de Produtos Suinos Polipo Ltda R\$ 1.446,30; Comercio Atacadista de Frutas e Verduras Mossi Ltda R\$ 6.902,00; Comercio de Alimentos e N G Ltda R\$ 17.185,37; Comercio de Frutas Sartori Ltda R\$ 605,00; Contrisul Com de Maquinas e Acessorios R\$ 266,30; Cooperativa de Produção Agropecuária Terra e Vida Ltda R\$ 58.908,05; Cooperativa Regional Sananduva R\$ 6.256,80; Cooperativa Santa Clara Ltda R\$ 13.261,48; Cooperativa Vinicola Garibaldi Ltda R\$ 2.356,87; Coprel Telecom Ltda R\$ 204,93; Cvi Refrigerantes Ltda R\$ 8.758,73; Dalmolin & Vanzin Imp e Exp de Produtos R\$ 5.025,27; Dartora & Irmãos Ltda R\$ 8.186,64; Demari Comercio e Transporte de Frutas Ltda R\$ 1.567,50; Diotle Comercial de Alimentos Ltda R\$ 4.974,04; Dist de Laticinios Guerra Ltda R\$ 2.893,08; Distribuidora Caminhos do Sul R\$ 506,89; Distribuidora Gressler de Produtos R\$ 1.184,48; Doresul Produtos Frigorificos Ltda R\$ 551,00; Eduardo Odacir Piuco Me R\$ 12.591,80; Elis Regina Farina - Me R\$ 7.482,66; Ervateira Seiva Pura Ltda R\$ 1.699,72; Ervateira Super Erva Ltda R\$ 1.380,31; Fabrica de Embutidos Borussia Ltda R\$ 737,45; Felice Industria de Arroz Ltda R\$ 7.400; Flexsul Distribuidora Ltda R\$ 7.746,30; Frigorifico Boi Gaucho R\$ 19.147,34; Frigorifico e Matadouro Vitória R\$ 11.066,51; Fuzipar Comércio de Ferragens Ltda R\$ 1.361,61; Gasparin Cereais Ltda R\$ 1.619,20; Grandal Alimentos Ltda R\$ 1.977,87; Granja Verona R\$ 22.455,00; Hospital Prontoclinicas Ltda R\$ 8.279,06; Iara Verissimo Cia Ltda R\$ 3.006,62; Importadora E Exportadora de Cereais R\$ 3.205,41; Industria e Com de Bebidas Planalto R\$ 320,01; Industria e Comércio de Erva Mate Seiva Verde R\$ 4.088,51; Industria e Comercio de Laticinios Planalto Médio Ltda R\$ 1.694,89; Industria e Comercio de Pescados R\$ 1.552,04; Irmãos Ruivo Ltda R\$ 1.225,49; J & S Bouvie Ltda R\$ 984,62; Jc Comercio e Representações Ltda R\$ 766,18; Jessica Lovato Me R\$ 8.123,46; Jlg Distribuidora Ltda Epp R\$ 1.841,60; Joandre Congelados Ind e Com de P R\$ 461,08; Laticinio Deale Ltda R\$ 5.776,78; Laticinios Pinhalense Ltda Paverama R\$ 13.703,22; Laudi Luiz Bertencelo - Me R\$ 1.130,00; Letavo Alimentos Ltda R\$ 4.277,57; Lnv Alimentos Ltda R\$ 367,00; Loreni R de Oliveira R\$ 3.537,57; Lud Comercio Ltda R\$ 4.084,50; Luvizon & Mezzomo Distribuidora de R\$ 3.838,23; Lva Cericatto Distribuidora de Alimentos R\$ 1.451,84; M F Brasil Industria Quimica Ltda R\$ 3.412,24; M.A. & Filhos Produtos de Perfumaria R\$ 1.478,48; Mais Cacau Comercial Atacadista R\$ 1.359,42; Makro dal Distribuidora de Alimentos R\$ 8.972,69; Marciano Pitton Me R\$ 1.320,00; Martinez B Selau Me R\$ 40.810,94; Marostega e Pinto Ltda R\$ 3.830,00; Martins Comercio e Serviços de Distribuição R\$ 11.731,88; Maurilio Pitton R\$ 1.330,00; Maxpel Papeis e Embalagens Ltda R\$ 2.590,04; Mayorka Alimentos Ltda R\$ 2.022,71; Mb Utilidades Ltda Me R\$ 584,96; Mili S.A. R\$ 1.807,37; Moinhos Galopolis S/A R\$ 1.947,00; Muraro & Cia Ltda R\$ 1.156,49; Mwtc Comércio e Transportes Ltda R\$ 10.170,97; Nilo Tozzo & Cia Ltda R\$



Disponibilizado no D.E.: 20/01/2023
Prazo do edital: 22/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo

5.029,51; Ofelia M Machado e Cia Ltda R\$ 3.559,27; Padaria Gazola R\$ 2.340,50; Paladar Comercio de Carnes R\$ 78.548,26; Panificadora Garcia R\$ 2.322,63; Paulo Roberto Trentin da Silva Cia R\$ 871,08; Pepsico do Brasil Ltda R\$ 9.043,98; Pescados do Porto Com de Peixes R\$ 1.930,24; Pirahy Alimentos Ltda R\$ 1.955,94; Polina e Polina Dist de Alimentos Ltda R\$ 5.270,72; Pontual Distribuidora Ltda Me R\$ 530,54; Porto Seguros Cia de Seguros Gerais R\$ 2.443,25; Prado Distribuidor Logistico Ltda R\$ 4.482,16; Predilecta Alimentos Ltda R\$ 3.381,73; Pw Gas R\$ 65,00; Q Util Comercio de Materiais Eletricos R\$ 3.185,64; Radio Uirapuru Ltda R\$ 16.300,00; Rge Distribuidora de Energia S.A. R\$ 59.253,78; Sandero Ind e Com de Velas Ltda R\$ 1.576,93; Sauthier e Silva Ltda Me R\$ 5.389,00; Sicredi Integração de Estados RS/SC R\$ 514.504,04; Sml Com de Alimentos Eireli R\$ 1.017,84; Sociedade de Bebidas Mrs Ltda R\$ 2.937,44; Sociedade de Bebidas Panizzon Ltda R\$ 7.401,06; Sul America Cia Nacional de Seguros R\$ 1.509,36; Super Luvisa Ltda R\$ 46.141,57; Supervale Verde Ind de Produtos R\$ 2.576,57; Topflex Distribuidor de Alimentos R\$ 2.120,32; Toppsul Comercio de Alimentos Ltda R\$ 2.441,67; Vassouras e Cabos Conquista R\$ 640,00; Verasul Comercial de Alimentos Ltda R\$ 6.392,00; Vicato Alimentos Ltda R\$ 4.271,68; Vinicius Bavaresco Brugnera Eireli R\$ 9.244,29; Yaskara dos Santos R\$ 368,20; Zaeli Alimentos Sul Ltda R\$ 5.286,80; Zin Pao Industria de Alimentos Ltda R\$ 2.413,57; Zr Comercio de Hortifrutigranjeiros R\$ 1.980,00.

Total da classe: R\$ 3.567.639,42.

Total do edital: R\$ 3.599.533,80.

Passo Fundo, 19 de janeiro de 2023.

Juíza: THAIS DE PRA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WILLI WERNER, Servidor de Secretaria**, em 19/1/2023, às 16:47:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10031536157v2** e o código CRC **1eedd682**.

5005057-25.2019.8.21.0021

10031536157.V2